



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 1962/04

Dispõe sobre fixação de prazos para pagamento da Taxa de Licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente das conferidas pelos artigos 153 e 238 da Lei Complementar n. 1189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito a alíquotas fixas, relativamente ao exercício de 2004, poderão ser pagos, em quatro (4) parcelas, nas seguintes datas:

1a. parcela	20.03.04
2a. parcela	20.04.04
3a. parcela	20.05.04
4a. parcela	20.06.04

Art. 2º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, será aplicado o disposto no art. 29 do Código Tributário do Município.

Art. 3º - Ocorrendo o vencimento de qualquer parcela em sábado, domingo ou feriado o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer acréscimo.

Art. 4º - No caso de contribuinte novo, cuja inscrição ocorrer após a data de vencimento da primeira parcela, o lançamento do imposto será feito de forma proporcional à alíquota anual, facultando-se o pagamento em até três parcelas mensais e sucessivas.



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
10 de fevereiro de 2004.

